



Emenda nº 10/2024

Protocolo 1008 Envio em 07/11/2024 01:59:21

Autoria: Juliana Aparecida da Silva.

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei nº 52/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025”.

Art. 1º Altera-se a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025 (Projeto de Lei nº 52/2024), conforme especificação a seguir:

I – Ações e serviços públicos de saúde:

DESTINO	FINALIDADE	VALOR
I- Secretaria de Saúde	Repasse de recurso financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Palmital/SP, inscrita no CNPJ sob nº 53.593.398/0001-83, para a aquisição de instrumentos cirúrgicos.	R\$ 107.000,00
Total		R\$ 107.000,00

II – Demais ações e serviços públicos:

DESTINO	FINALIDADE	VALOR
I- Secretaria da Assistência Social	Repasse de recurso financeiro à ACTA – Associação Comunitária em Prol das Crianças e Adolescentes “Tobias de Aguiar”, inscrita no CNPJ sob nº 05.050.921/0001-82, para despesas de custeio	R\$ 30.000,00
II- Secretaria da Assistência Social	Repasse de recurso financeiro à Vila Vicentina de Palmital - ASILO, inscrita no CNPJ sob nº 53.594.560/0001-88, para despesas de custeio	R\$ 16.000,00
III- Secretaria da Assistência Social	Repasse de recurso financeiro ao Club Feminino para Proteção à Infância “Projeto Gota Verde”, inscrita no CNPJ sob nº 53.594.826/0001-92, para despesas de custeio	R\$ 30.000,00
IV- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Repasse de recurso financeiro à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Palmital - ACIPAL, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.232/0001-51, para despesas de custeio	R\$ 30.000,00
Total		R\$ 106.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a alteração dos valores nas unidades orçamentárias especificadas no artigo anterior, serão deduzidos na seguinte conformidade:

I – Anula:

ÓRGÃO:	02 – EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	02.11 – ENCARGOS GERAIS
UNID. EXECUTORA:	02.11.01 – ENCARGOS GERAIS
DOT. ORÇAMENTÁRIA:	99.999.0132.2.012.000 – EMENDAS IMPOSITIVAS
ELEMENTO ECONÔMICO:	9.9.99.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FONTE:	01-TESOURO
VALOR:	R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais)

Art. 3º Em razão da Emenda Individual Impositiva proposta, modifiquem-se os demais quadros e anexos componentes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 5 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
JULIANA APARECIDA DA SILVA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

As Emendas Individuais de execução obrigatória – Emendas Impositivas, em sentido amplo, têm sua origem na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que *“altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica”*, sendo aplicável aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, por meio da Emenda nº 17 à Lei Orgânica do Município de Palmital, foi instituído o orçamento impositivo, com as devidas alterações nos dispositivos por meio da Emenda à LOM nº 22, de 13 de julho de 2023.

Assim, apresentamos a presente Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 52/2024, que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025”*, e contamos com os nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 5 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
JULIANA APARECIDA DA SILVA
Vereadora

